

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

EXECUTIVO



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 271 :: QUINTA, 13 DE OUTUBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 331/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022	2
DECRETO MUNICIPAL nº 021, 13 de outubro de 2022	3

LEI Nº 331/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 331/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Esta Lei cria o Cargo Terapia Natural no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

CIRINEU RODRIGUES COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Cargo de Terapeuta Natural para o atendimento da população do Município de Formosa da Serra Negra, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2016, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - Constituem objetivos do Terapeuta Natural:

I — A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II — a implantação de Terapia Natural junto às unidades Básicas de saúde, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS hospitalares públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades.

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV- a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais, e

V— Incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f790982557612790449f6a9027bf663e134f05ad

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022.

Revoga as disposições do DECRETO nº 026/2021 e nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Formosa da Serra Negra/MA.

O Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições preconizadas na Lei Municipal nº 110 de 2005, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da entrada em vigor do presente Decreto a março de 2023, composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jordânia dos Santos Sousa

Suplente: Andréia Maria da Silva Santos

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria da Conceição Ramos Portilho Costa

Suplente: Elaine Aguiar Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Adelson da Silva Costa

Suplente: Fernanda Soares de Souza

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Carleane Pires dos Santos

Suplente: Susy Rejane Ribeiro Lima

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (representantes da FETAEMA)

Titular: João Luis Cardoso Vascelos

Suplente: Alvoni Cruz de Souza

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Claudivan Da Silva Lima

Suplente: Geane Da Cunha Costa

Igreja Católica São João Batista

Titular: Luís Costa Da Silva

Suplente: Joanita Batista Silva Assunção Santos

Igreja Evangélica Madureira

Titular: Leila Ramos Carvalho

Suplente: Selma dos Santos Milhomem Lima

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f790982557612790449f6a9027bf663e134f05ad

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Cirineu Rodrigues Costa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL nº 021, 13 de outubro de 2022

Decreto nº 021, 13 de outubro de 2022

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra - Maranhão, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

Em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e;

Nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

E considerando

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Formosa da Serra Negra/MA, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Formosa da Serra Negra/MA, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f790982557612790449f6a9027bf663e134f05ad

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- i) das famílias.

§1º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Formosa da Serra Negra/MA deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Formosa da Serra Negra/MA será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, 13 de outubro de 2022.

Cirineu Rodrigues Costa
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 13/10/2022 16:59:34

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f790982557612790449f6a9027bf663e134f05ad
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

